

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato N° 132/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 22.0.000006032-5****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA MARPEL E
EMPREENHIMENTOS S/A.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n° 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARPEL E EMPREENHIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.804.890/0001-82, com sede à Rua Iole Monteiro de Lima, 11 Loja 2 Belo Horizonte, MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIS ANTONIO CAPANEMA PEDROSA**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 3.XXX.XX0 - PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 065.XXX.XXX-60, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o curso Administração Judicial Aplicada (AJA) – Nível Avançado, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.
- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 22.0.000006032-5 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
 - 1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;
 - 1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em 15 de março de 2022.
- 1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E OBJETIVOS:

2.1. Objetivo geral:

2.1.1. Proporcionar aos participantes o aprendizado prático em administração de unidades judiciárias.

2.2. Objetivos específicos:

2.2.1. Elaborar planejamentos, desdobrando as metas institucionais e os objetivos estratégicos;

2.2.2. Estabelecer indicadores, metas e prioridades;

2.2.3. Conhecer os conceitos de produtividade para reduzir perdas e desperdícios;

2.2.4. Acompanhar a execução das ações e projetos, promovendo as adequações necessárias;

2.2.5. Reconhecer situações para melhoria contínua;

2.2.6. Promover, participar e colaborar com as atividades institucionais;

2.2.7. Implantar um modelo de gestão na unidade judiciária;

2.2.8. Identificar e analisar os problemas na administração das unidades judiciárias;

2.2.9. Distribuir tarefas, conforme os fluxos de trabalho, cargas e perfis dos servidores;

2.2.10. Propor soluções inovadoras para situações complexas;

2.2.11. Explicar o funcionamento da gestão de rotinas e de projetos

2.3. Condições gerais:

2.3.1. O Administração Judicial Aplicada (AJA) – Nível Avançado refere-se uma ação de Capacitação;

2.3.2. Será realizado para **cinco turmas** com total de **duzentas e vinte e cinco vagas**, sendo 3 vagas por Unidade Judiciária, sendo uma vaga para magistrado ou magistrada; e 2 vagas para servidor e/ou servidora da Unidade Judiciária correspondente, conforme detalhamento no item 6.2 do Projeto Pedagógico;

2.3.3. Utilizar-se-á a modalidade Ead. O desenvolvimento das atividades será pela Plataforma Virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e a plataforma de videoconferência do Google Meet;

2.3.4. As inscrições serão realizadas automaticamente pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - SAV/ESMAT nas respectivas turmas de acordo com a aprovação dos alunos na Etapa 1.

2.4. Público alvo:

2.4.1. Magistrados, magistradas, servidores e servidoras efetivos, comissionados e/ou cedidos do Poder Judiciário Tocantinense que concluíram a primeira etapa do curso de Administração Judicial Aplicada.

2.5. Metodologia:

2.5.1. O curso será realizado no período de 27 de abril a 23 de junho do corrente ano, e os alunos magistrados e servidores serão divididos em 5 (cinco) turmas desde a fase de suas inscrições no curso, de acordo com sua unidade judiciária em que exercem suas funções;

2.5.2. Para a boa execução das atividades programadas para o curso, está prevista uma videoconferência por Módulo, e ao final do curso, no dia 21 de junho, com todos os alunos inscritos uma videoconferência de encerramento com apresentação dos resultados finais em plenária;

2.5.3. Para os Módulos I e II, estão previstas atividades assíncronas, no formato de aula invertida que serão realizadas em dia específico para cada turma separadamente, conforme consta em cronograma, e ao final do curso haverá um encontro síncrono com todos os participantes do curso, totalizando assim uma carga horária de certificação aos alunos de 50 horas-aula, assim distribuídas:

- a) Videoconferências Síncronas Abertura – 3 horas-aula;
- b) Videoconferências Síncronas Módulos I e II – 4 horas-aula;
- c) Interatividade Assíncrona no AVA (abertura, Módulos e avaliação de reação) – 40 horas-aula;
- d) Videoconferência de Encerramento – 3 horas-aula;

2.5.4. Para fins de contratação, os professores serão remunerados pelo total de horas-aula síncronas e assíncronas que soma 226 horas para as 5 turmas, sendo:

- a) 26 horas-aula – Videoconferências Síncronas Abertura, Módulos I, II e Encerramento;
- b) 200 horas-aula – Interatividade Assíncrona no AVA;

2.5.5. Os conteúdos serão estruturados em torno do tema central de Administração Judicial Aplicada – AJA – Etapa Avançada, com carga horária pré-definida, conforme explicitado nos itens 9 e 15 do Projeto Pedagógico;

2.5.6. As aulas serão dialogadas à luz dos princípios da andragogia com exposição oral participativa, de modo que facilite a retenção dos conteúdos pertinentes ao tema.

2.5.7. Ao longo de todas as disciplinas, os participantes serão instigados a discutir e aplicar os conceitos apresentados em problemas práticos, induzindo a inteligência coletiva e promovendo o aprendizado no trabalho (OJT – On the Job Training);

2.5.8. Nas videoaulas serão utilizados os conteúdos do material didático disponibilizado pelos professores. Esse material servirá de apoio aos participantes do curso à distância. As videoaulas serão pautadas em capítulos específicos dos livros de autoria dos professores deste curso e servirão de ferramenta para consulta posterior;

2.5.9. Cada participante receberá no Ambiente Virtual as leituras em PDF do material didático para o acompanhamento das videoaulas, bem como os livros impressos, de autoria dos instrutores;

2.5.10. Os Módulos serão realizados à distância em sala de aula virtual, e será utilizada a plataforma de videoconferência do Google Meet. As videoaulas serão acompanhadas por atividades de ensino e aprendizagem, a citar: questões reflexivas, questionários de avaliação de aprendizagem, leituras e aplicações práticas;

2.5.11. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, por meio da publicação de Edital e notícias no site da ESMAT, Tribunal de Justiça e Intranet;

2.5.12. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, por meio da publicação de Edital e notícias no site da ESMAT, Tribunal de Justiça e Intranet.

2.6. Conteúdo Programático:

2.6.1. Módulo I – Gestão Estratégica:

- a) Planejamento Estratégico e o Poder Judiciário;
- b) Execução Estratégica;
- c) Estimativa de Prazos;
- d) Infraestrutura e Layout;
- e) Tecnologia;
- f) Sustentabilidade.

2.6.2. Módulo II – Gestão da Mudança:

- a) Gestão da Mudança;
- b) Contabilização de Resultados;
- c) Trajetória de Implantação – Plana AJA;
- d) Próximos Passos – Planejamento da Unidade;

e) Registro do Projeto – Boas Práticas.

2.7. Carga horária total: 226 horas:

2.7.1. A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4 de 18 de março de 2021.

2.8. Data:

2.8.1. De 27 de abril a 23 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

3.1.1. O CONTRATANTE expedirá mediante termo circunstanciado do recebimento dos serviços com a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias do início da prestação dos serviços;

3.1.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato e Projeto Básico, assinado pelas Partes, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 136.760,00 (Cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais)**, incluídos todos os valores referentes a honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

4.2. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 68.380,00 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta reais), sendo que a primeira nota fiscal de serviços deverá ser emitida a partir do dia 25 de maio de 2022 e a última, após o término do curso.

4.3. Não haverá despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado dos instrutores em Palmas, pois o curso é na modalidade à distância.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

5.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados.

6.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

6.5. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme item 4.2, deste Contrato, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Itaú, Agência nº 6626, Conta Corrente nº 24204-1**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.6. O CPF/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.7. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

7.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. **A CONTRATADA obriga-se a:**

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.1.3. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

8.1.4. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;

8.1.5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato e no Projeto Básico;

8.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

8.1.7. Enviar para o endereço da ESMAT, os livros Manual de Administração Judicial, volumes I e II, de autoria dos instrutores, para cada participante do curso;

8.1.8. Alimentar o Ambiente Virtual com os slides e materiais a serem disponibilizados pelos palestrantes e inserção do link da transmissão para que os alunos possam rever o Evento;

8.1.9. Preparar de material de exposição e dinâmicas;

8.1.10. Postar material Didático e as videoaulas assíncronas e síncronas;

- 8.1.11. Criar o link das aulas pela plataforma do Zoom e encaminhar para a coordenação do curso para postagem na SAV;
- 8.1.12. Formatar o AVA com auxilia do servidor da Supervisão Tecnológica que será indicado posteriormente;
- 8.1.13. Responsável para que os instrutores tenham internet em seus equipamentos e instalado a plataforma do Google Meet;
- 8.1.14. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- 8.1.15. Estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010;
- 8.1.16. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se-a:

- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;
- 9.1.5. Designar o(s) gestor (es) deste Contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- 9.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Instrumento e Projeto Básico;
- 9.1.9. Oferecer suporte logístico à realização do curso;
- 9.1.10. Fornecer certificados de conclusão do curso;
- 9.1.11. Disponibilizar os recursos materiais e logísticos:
- À STESMAT
 - a) Preparação da identidade visual e material de divulgação;
 - b) Acompanhar a gravação das aulas, estas serão ministradas num total de 25 videoconferências no Zoom;
 - c) Indicar servidor para que, junto com a equipe do Instituto AJA, seja formatado o AVA.
 - À SAESMAT
 - a) Cadastro do curso na SAV com integração ao AVA, para alimentar o Ambiente Virtual com os slides e materiais a serem disponibilizados pelos palestrantes e inserção do link da transmissão para que os alunos possam rever o Evento;

b) Acompanhar as inscrições nos termos dispostos no Edital e matricular os inscritos e demais procedimentos cabíveis;

c) Providenciar a certificação dos alunos aprovados.

- AOS INSCRITOS

a) Necessário que todos os inscritos no curso tenham internet em seus equipamentos, e instalado a plataforma do Google Meet, que são de sua responsabilidade.

- NUFAM

a) Criar Embed das transmissões das webaulas no Sistema Acadêmico Virtual (SAV).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

11.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 22.0.000006032-5 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pela servidora **Andreia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, – lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a CONTRATADA cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

16.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.4. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

17.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classific

ação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

17.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 17.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade de aqui não contemplada.

17.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

17.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

17.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

17.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

17.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

17.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

17.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSENTIMENTO:

18.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 17.4.

18.2. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

19.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Capanema Pedrosa, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 29/03/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4237198** e o código CRC **CBD53870**.